



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

DECRETO Nº. 1.363, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assommasul
EDIÇÃO: 2631 Pag. 334 e 335
EDITADO EM: 30/06/2020

“HOMOLOGA O REAJUSTE DO VALOR DA TERRA NUA – “VTN” – PARA EFEITOS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorá - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAPORÃ-MS, bem como a Lei Complementar nº 026, de 24 de dezembro de dois mil e treze, e ainda o estabelecido na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o REAJUSTE, ao VALOR DA TERRA NUA – VTN, por Hectares de terra, fixados pelo Decreto Municipal nº. 1.033, de 28 de setembro de 2015, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado, apurado nos últimos 12 meses, para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Japorá para o exercício 2020, que passam a valer de acordo com a tabela constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, estão enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

II. - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos contados a partir de 01 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ - MS, 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.



PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



MARLI VIEIRA FERRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

ANEXO I – DECRETO Nº. 1.363, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ
PARA O ANO DE 2020.**

O município de Japorá - Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, informa o Valor da Terra Nua – VTN para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, para o exercício de 2020 por Hectares de terra:


Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	R\$ 20.966,52	R\$ 16.842,49	R\$ 15.747,15	R\$ 13.475,74	R\$ 8.544,23	R\$ 5.718,45

Os dados sobre o levantamento de atualização são os descritos a seguir:

Descrição simplificada da metodologia: Método Comparativo Direito de Dados de Mercado com procedimentos correlatos a NBR 14.653-3:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O responsável técnico realizou a pesquisa de dados de mercado e opinou pela aplicação de reajustes geral de 8,9093%, obtidos no acumulado de 12 meses, entre maio de 2019 e abril de 2020, referente ao IPCA - NDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA em 2,3990% e o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, em 6,5103%, entre junho de 2019 e maio de 2020.

Período de realização da coleta de dados: 01 a 19 de junho de 2020.

Japorá/MS, 24 de junho de 2020.



PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



MARLI VIEIRA FERRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA**

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 1.363, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"HOMOLOGA O REAJUSTE DO VALOR DA TERRA NUA – "VTN" – PARA EFEITOS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAPORÃ-MS, bem como a Lei Complementar nº 026, de 24 de dezembro de dois mil e treze, e ainda o estabelecido na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o REAJUSTE, ao VALOR DA TERRA NUA – VTN, por Hectares de terra, fixados pelo Decreto Municipal nº. 1.033, de 28 de setembro de 2015, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado, apurado nos últimos 12 meses, para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Japorã para o exercício 2020, que passam a valer de acordo com a tabela constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, estão enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos contados a partir de 01 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

MARLI VIEIRA FERRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO I – DECRETO Nº. 1.363, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ

PARA O ANO DE 2020.

ANO XII Nº 2631 **Terça-feira, 30 de junho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

O município de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, informa o Valor da Terra Nua - VTN para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural - ITR, para o exercício de 2020 por Hectares de terra:

Ano	Lavoura	Lavoura	Lavoura	Pastagem	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
	Aptidão boa	Aptidão regular	Aptidão restrita	Plantada		
2020	R\$ 20.966,52	R\$ 16.842,49	R\$ 15.747,15	R\$ 13.475,74	R\$ 8.544,23	R\$ 5.718,45

Os dados sobre o levantamento de atualização são os descritos a seguir:

Descrição simplificada da metodologia: Método Comparativo Direito de Dados de Mercado com procedimentos correlatos a NBR 14.653-3:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O responsável técnico realizou a pesquisa de dados de mercado e opinou pela aplicação de reajustes geral de 8,9093%, obtidos no acumulado de 12 meses, entre maio de 2019 e abril de 2020, referente ao IPCA - NDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA em 2,3990% e o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, em 6,5103%, entre junho de 2019 e maio de 2020.

Período de realização da coleta de dados: 01 a 19 de junho de 2020.

Japorã/MS, 24 de junho de 2020.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

MARLI VIEIRA FERRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0147/2020

PORTARIA N.º 0147//2020

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS ACUPANTES DE CARGOS EM CARATER EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

Art. 1º - Fica Concedida, ao servidor LILIAN ARIANE SILVA MELO do quadro EFETIVO desta municipalidade, conforme artigo 61, inciso V e VIII da Lei Complementar 001/1993, GRATIFICAÇÃO salarial no montante de 91,22% (noventa e um virgula noventa e dois por cento) sobre seus vencimentos originários.

Art. 2º - Fica ciente o referido Servidor que esta administração poderá, a seu critério, suspender a referida gratificação no interesse público a qualquer tempo, sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por SALETE BELL' AVER